



MUNICÍPIO DE MEDIANEIRA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 1187/2023, de 22 de setembro de 2023.

Dispõe sobre alteração da alíquota proposta no inciso I, do Art. 132 da Lei nº 81/2005, de 29 de outubro de 2005, redação dada pela Lei nº 843/2019, de 17 de dezembro de 2019, por meio de substituição, no próprio texto, e dá providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE MEDIANEIRA, Estado do Paraná, aprovou e o Prefeito sanciona a seguinte

L E I:

Art. 1º O inciso I do art. 132 da Lei n.º 081/2005 passa a vigorar com a seguinte redação, sendo:

Art. 132 - (omissis)

"I - 28% (vinte e oito por cento) da totalidade das parcelas ordinárias de contribuição dos participantes admitidos e nomeados até a data de promulgação e publicação desta Lei, vinculando-se a totalidade dos recursos arrecadados dos participantes ativos, aposentados e pensionistas com a alíquota de contribuição do Município e seus órgãos, para o fundo financeiro, denominado pela engenharia financeira de RRS - Regime de Repartição Simples" (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal José Della Pasqua, Medianeira, 22 de setembro de 2023.

Antonio França Benjamim
Prefeito